



## MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO GOIABAL

## PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO - 2023

Projeto de Lei nº 14 de 27 de setembro de 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José do Goiabal para o exercício financeiro de 2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita do Município de São José do Goiabal para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 31.308.420,00 (Trinta e um milhões trezentos e oito mil e quatrocentos e vinte reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, inclusive consórcio públicos que o Município de São José do Goiabal participa.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares às dotação do orçamento para o exercício financeiro de 2023 dos Poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei, utilizando-se dos recursos decorrentes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do art. 43, §1º, III da Lei nº 4.320/1964;

II – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2023, podendo para tanto, utilizar os recursos provenientes do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício financeiro, até o limite de 100,00% (cem por cento) do excesso da receita realizada apurado, nos termos do art. 43, § 1º, II e do § 3º da Lei nº 4.320/1964;

III – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2023, podendo para tanto, utilizar 100,00% (cem por cento) do superávit financeiro verificado no exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/1964;

IV – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de atender as demandas do Município, atendo-se ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

V – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura dos créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;

VI – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de

VII – proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

VIII - proceder às medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita;

*José Roberto Gariff Guimarães*  
**Prefeito Municipal**  
CPF: 533.299.026-04  
Município de São José do Goiabal



## PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO - 2023

Parágrafo único. Os créditos suplementares vinculados ao Poder Legislativo Municipal serão abertos por ato do Prefeito Municipal mediante solicitação da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º O limite autorizado no art. 2º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

- I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;
- III – atender ao pagamento dos serviços da dívida pública;
- IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;
- V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Município de São José do Goiabal, em 27 de setembro de 2022.

*José Roberto Gariff Guimarães*

Prefeito Municipal

CPF: 533.299.026-04

Município de São José do Goiabal

Prefeito Municipal

<b>APROVADO</b>
1º Discussão e Votação
Em <u>17/11/22</u>
Presidente

<b>APROVADO</b>
2º Discussão e Votação
Em <u>17/11/22</u>
Presidente

<b>APROVADO</b>
3º Discussão e Votação
Em <u>17/11/22</u>
Presidente

<b>APROVADO</b>
A Sanção
Em <u>17/11/22</u>
Presidente

*Recebi 18/11/2022  
Monyaica*